



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.760 /

"APROVA NOVAS TARIFAS TAXIMÉTRICAS DOS SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 3.978 , de 27/03/87, o Decreto nº 3.687, de 17/06/88, o Decreto nº 4.115, de 14/08/89;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 206 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, de 21/03/90;

CONSIDERANDO o que foi requerido pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Poços de Caldas; e


CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Transportes Públicos e Tarifas Correlatas, contido na ata de sua reunião do dia 30 de abril de 1993,


D E C R E T A:

ART. 1º - Ficam aprovados os valores constantes da Tabela anexa, que fica fazendo parte integrante deste Decreto, e que estipula novas tarifas taximétricas no Município de Poços de Caldas.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor em 07 de maio de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 04 DE MAIO DE 1993.


LUIZ ANTONIO BATILSTA
Prefeito Municipal


CAIO EDUARDO JUNQUEIRA
Secret. Munic. Planej. Coord.

Publicado no "JORNAL DA CIDADE, edição nº 765, de 06 / 05 / 93.

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Obs. Os valores cobrados na Tabela são valores máximos. Podendo haver desconto em benefício do usuário dos serviços.

TABELA DOS SERVIÇOS DE TAXI IUT= Cr\$ 20.824,00

Taxim. em UT.	A pagar Cr\$	Taxim. em UT.	A pagar Cr\$	Taxim. em UT.	A pagar Cr\$	Taxim. em UT.	A pagar Cr\$
2,0	41.648,00	9,2	191.580,00	16,4	341.513,60	23,6	491.446,40
2,2	45.812,80	9,4	195.745,60	16,6	345.678,40	23,8	495.611,20
2,4	49.977,60	9,6	199.910,40	16,8	349.843,20	24,0	499.776,00
2,6	54.142,40	9,8	204.075,20	17,0	354.008,00	24,2	503.940,80
2,8	58.307,20	10,0	208.240,00	17,2	358.172,80	24,4	508.105,60
3,0	62.472,00	10,2	212.404,80	17,4	362.337,60	24,6	512.270,40
3,2	66.636,80	10,4	216.569,60	17,6	366.502,40	24,8	516.435,20
3,4	70.801,60	10,6	220.734,40	17,8	370.667,20	25,0	520.600,00
3,6	74.966,40	10,8	224.899,20	18,0	374.832,00	25,2	524.764,80
3,8	79.131,20	11,0	229.064,00	18,2	378.996,80	25,4	528.929,60
4,0	83.296,00	11,2	233.228,80	18,4	383.161,60	25,6	533.094,40
4,2	87.460,80	11,4	237.393,60	18,6	387.326,40	25,8	537.259,20
4,4	91.625,60	11,6	241.558,40	18,8	391.491,20	26,0	541.424,00
4,6	95.790,40	11,8	245.723,20	19,0	395.656,00	26,2	545.588,80
4,8	99.955,20	12,0	249.888,00	19,2	399.820,80	26,4	549.753,60
5,0	104.120,00	12,2	254.052,80	19,4	403.985,60	26,6	553.918,40
5,2	108.284,80	12,4	258.217,60	19,6	408.150,40	26,8	558.083,20
5,4	112.449,60	12,6	262.382,40	19,8	412.315,20	27,0	562.248,00
5,6	116.614,40	12,8	266.547,20	20,0	416.480,00	27,2	566.412,80
5,8	120.779,20	13,0	270.712,00	20,2	420.644,80	27,4	570.577,60
6,0	124.944,00	13,2	274.876,80	20,4	424.809,60	27,6	574.742,40
6,2	129.108,80	13,4	279.041,60	20,6	428.974,40	27,8	578.907,20
6,4	133.273,60	13,6	283.206,40	20,8	433.139,20	28,0	583.072,00
6,6	137.438,40	13,8	287.371,20	21,0	437.304,00	28,2	587.236,80
6,8	141.603,20	14,0	291.536,00	21,2	441.468,80	28,4	591.401,60
7,0	145.768,00	14,2	295.700,80	21,4	445.633,60	28,6	595.566,40
7,2	149.932,80	14,4	299.865,60	21,6	449.798,40	28,8	599.731,20
7,4	154.097,60	14,6	304.030,40	21,8	453.963,20	29,0	603.896,00
7,6	158.262,40	14,8	308.195,20	22,0	458.128,00	29,2	608.060,80
7,8	162.427,20	15,0	312.360,00	22,2	462.292,80	29,4	612.225,60
8,0	166.592,00	15,2	316.524,80	22,4	466.457,60	29,6	616.390,40
8,2	170.756,80	15,4	320.689,60	22,6	470.622,40	29,8	620.555,20
8,4	174.921,60	15,6	324.854,40	22,8	474.787,20	30,0	624.720,00
8,6	179.086,40	15,8	329.019,20	23,0	478.952,00	30,2	628.884,80
8,8	183.251,20	16,0	333.184,00	23,2	483.116,80	30,4	633.049,60
9,0	187.416,00	16,2	337.348,80	23,4	487.281,60	30,6	637.214,40

Bandeira 1: Horário das 6hs às 19hs de segunda a sábado.
 Bandeira 2: Horário das 19hs às 6hs nos dias úteis, sábado a partir das 19hs, domingos e feriados o dia todo.



Volume..... Cr\$ 2.614,50
 Hora Parada..... Cr\$ 85.672,83
CONFIRA CORRETAMENTE O TOTAL MARCADO NO TAXÍMETRO MULTIPLICADO PELO VALOR DA U.T.

SINGAVIA

 POÇOS DE CALDAS

Decreto nº 4760- 04/05/93.

VÁLIDA SOMENTE COM A MARCA D'ÁGUA OBRIGATORIO A FIXAÇÃO NO VIDRO ESQUERDO TRASEIRO DO VEÍCULO